



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**DECRETA OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS
ALUNOS NO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA
– BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIA A
ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 55, de 17 de maio de 2013.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 55, de 17 de maio de 2013, instituiu o programa de incentivo financeiro a estudantes enfraquecidos economicamente residentes no Município de Bananeiras, egressos de unidades de ensino médio deste Município com vistas a incentivar e apoiar a sua formação, em nível de graduação.

CONSIDERANDO que é interesse do Poder Público Municipal investir em políticas que visem auxiliar a graduação dos estudantes do município de Bananeiras – PB.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e condições de participação dos alunos no processo seletivo no programa de ajuda financeira – bolsa universitária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º - São requisitos básicos de comprovação documental no ato da inscrição na seleção do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudante de Curso de Nível Superior:

- I** - Comprovar domicílio e residência no Município de Bananeiras - PB.
- II** - Comprovar, mediante declaração, se maior, ou dos pais ou responsáveis, se ainda não alcançou a maioridade civil, a renda familiar.
- III** - Confirmar, via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em exame vestibular e selecionado para o curso de graduação da comunidade acadêmica, comprovando a matrícula em curso superior para o qual solicita a ajuda financeira.
- IV** - Demonstrar que o curso superior deve ser realizado no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

- I** - apresentação de requerimento manifestado pelo estudante, pai ou responsável quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente.
- II** - apresentação de declaração periódica, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática da ajuda.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000
Fone: (83) 367 1129
www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º - Relativamente às exigências constantes do § 1º deste artigo, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

Art. 2º - Serão contemplados dentro dos números de vagas estabelecidas neste decreto, os alunos que atenderem as condições e requisitos abaixo:

I – Possuir a família do aluno, inscrição no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

II – Possuir o aluno, inscrição no Programa de Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal.

III – Possuir o aluno, Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE acima de 7.0 (Sete pontos).

IV – Obter parecer social favorável, mediante Laudo Social realizado por Assistente Social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Bananeiras – PB.

Parágrafo Único: O aluno que cursar graduação superior em instituição pública no Estado da Paraíba, automaticamente será dispensado de apresentar comprovação de inscrição no Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Art. 3º - Serão disponibilizadas o número mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) Bolsas no Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudante de Curso de Nível Superior, todas no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 4º - O prazo de validade da Bolsa Universitária – BU, será de 06 (Seis meses), sendo pagas pelo Poder Público Municipal durante o período de aulas, não sendo efetuados pagamentos durante férias, recessos e greves universitárias.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129

www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As inscrições do primeiro processo seletivo, ocorrerá do dia 01 ao dia 11 de setembro do corrente ano, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no período da manhã e tarde, conforme horário de funcionamento.

Art. 6º - O resultado final será divulgado no dia 21 de setembro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação e terá ampla divulgação nos meios de comunicação.

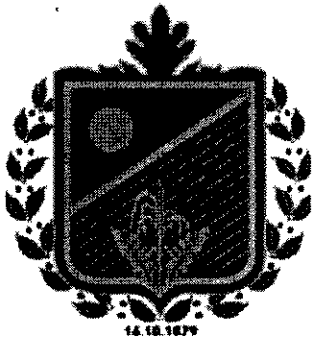
Art. 7º - Será de competência da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudantes de Curso de Nível Superior, instituída mediante o Decreto nº 16, de 28 de Agosto de 2013, a condução, avaliação, julgamento e conclusão do processo seletivo dos alunos inscritos na seleção do referido Programa.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudantes de Curso de Nível Superior terá autonomia para decidir as questões não expressas neste decreto, dependendo de homologação do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 9º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 31 de agosto de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**DECRETA OS CRITÉRIOS
PARA SELEÇÃO DOS
ALUNOS NO PROGRAMA DE
AJUDA FINANCEIRA –
BOLSA DE ESTUDO
UNIVERSITÁRIA A
ESTUDANTES DE CURSO DE
NÍVEL SUPERIOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 55, de 17 de maio de 2013.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 55, de 17 de maio de 2013, instituiu o programa de incentivo financeiro a estudantes enfraquecidos economicamente residentes no Município de Bananeiras, egressos de unidades de ensino médio deste Município com vistas a incentivar e apoiar a sua formação, em nível de graduação.

CONSIDERANDO que é interesse do Poder Público Municipal investir em políticas que visem auxiliar a graduação dos estudantes do município de Bananeiras – PB.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e condições de participação dos alunos no processo seletivo no programa de ajuda financeira – bolsa universitária.

DECRETA:

Art. 1º - São requisitos básicos de comprovação documental no ato da inscrição na seleção do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudante de Curso de Nível Superior:

I - Comprovar domicílio e residência no Município de Bananeiras - PB.

II - Comprovar, mediante declaração, se maior, ou dos pais ou responsáveis, se ainda não alcançou a maioridade civil, a renda familiar.

III - Confirmar, via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em exame vestibular e selecionado para o curso de graduação da comunidade acadêmica, comprovando a matrícula em curso superior para o qual solicita a ajuda financeira.

IV - Demonstrar que o curso superior deve ser realizado no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento manifestado pelo estudante, pai ou responsável quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente.

II - apresentação de declaração periódica, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática da ajuda.

Parágrafo 2º - Relativamente às exigências constantes do § 1º deste artigo, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

Art. 2º - Serão contemplados dentro dos números de vagas estabelecidas neste decreto, os alunos que atenderem as condições e requisitos abaixo:

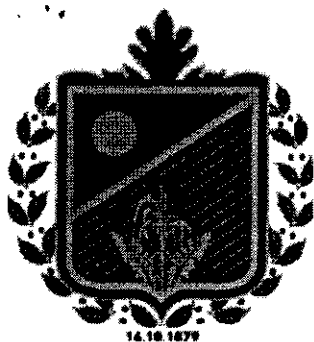
I – Possuir a família do aluno, inscrição no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

II – Possuir o aluno, inscrição no Programa de Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal.

III – Possuir o aluno, Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE acima de 7.0 (Sete pontos).

IV – Obter parecer social favorável, mediante Laudo Social realizado por Assistente Social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Bananeiras – PB.

Parágrafo Único: O aluno que cursar graduação superior em instituição pública no Estado da Paraíba, automaticamente será dispensado de apresentar comprovação de inscrição no Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2015

Art. 3º - Serão disponibilizadas o número mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) Bolsas no Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudante de Curso de Nível Superior, todas no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta) reais.

Art. 4º - O prazo de validade da Bolsa Universitária – BU, será de 06 (Seis meses), sendo pagas pelo Poder Público Municipal durante o período de aulas, não sendo efetuados pagamentos durante férias, recessos e greves universitárias.

Art. 5º - As inscrições do primeiro processo seletivo, ocorrerá do dia 01 ao dia 11 de setembro do corrente ano, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no período da manhã e tarde, conforme horário de funcionamento.

Art. 6º - O resultado final será divulgado no dia 21 de setembro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação e terá ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º - Será de competência da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudantes de Curso de Nível Superior, instituída mediante o Decreto nº 16, de 28 de Agosto de 2013, a condução, avaliação, julgamento e conclusão do processo seletivo dos alunos inscritos na seleção do referido Programa.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudos Universitária a Estudantes de Curso de Nível Superior terá autonomia para decidir as questões não expressas neste decreto, dependendo de homologação do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 9º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 31 de agosto de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO